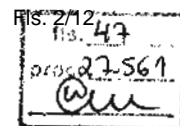




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 271/1999		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 10/06/1999	Data de Publicação 11/06/1999	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 498/1999</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retificação: IOM 17/06/1999. PACTOS - convênios EDUCAÇÃO - geral Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 13/08/2001	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 334/2001</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



Processo nº 03.847-9/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único – O Convênio a que se refere o “*caput*” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As disposições constantes do art. 4º, do art. 6º, “*caput*”, § 1º, § 2º e do art. 7º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.




Artigo 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSELEY NEUBAUER DA SILVA RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de de de 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a comunidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;



II - instruir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada a responsabilidade pelo ensino fundamental;

III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII - instruir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

a. orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **SECRETARIA** afastados juntos ao **MUNICÍPIO**.

II - quanto aos Recursos Humanos:

a. afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**;

b. comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados",

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 274/1999
Fis: 8/121
Proc: 27.567
WU

constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nesta relacionados.

III - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV - Quanto a Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a. promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços educacionais sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b. promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c. tomar providências junto a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho de Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV.

V - Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Quanto a institucionalização e Gestão do Sistema:

Fis. 7/12
15 52
proc. 27.569
<i>Cu</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- a. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c. instruir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d. garantir condições par continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e. assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

III - Quanto aos Recursos Humanos:

- a. realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. instruir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados tanto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar a SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c. repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 53 proc. 27.567

rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. reembolsar a **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b. abrir conta única e específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - Quanto ao Acompanhamento e Controle:

a. garantir a **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal

N.º 1254
proc. 27.561
<i>CM</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio é estimado em:

- a. R\$(.....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b. R\$(.....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA**Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Transferência de Recursos Financeiros**

A **SECRETARIA** incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do **FUNDEF** para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica vinculada ao **FUNDEF** e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" no inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA**Da Prestação de Contas**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de



Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser renunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios assumidos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, na forma e para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LC 271/1999
Fls. 114/156
proc. 27.561
Wu

MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria de Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1999

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária de Educação

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiá

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 27/1999
Fls. 1272
proc. 27.561
W

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Sarvente	R\$ 110,00